

PARECER AO OFÍCIO Nº 0023/2024

"Do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, comunicando a decisão adotada pelo Órgão Especial daquele sodalício no Incidente de Arguição de nº Inconstitucionalidade 5038898-51.2023.8.24.0000/SC. 'declarar para 245, inconstitucional a Lei de 20/11/2000, do Município de São Francisco do Sul, por violação direta aos arts. 13, 16, 17 e 137, caput e § 1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, e aos arts. 23, XI, 30, V, 37, caput, e 175, todos da Constituição Federal'.

Autor: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Cuida-se do incidente de arguição de inconstitucionalidade sob a Lei Municipal n. 245, de 20/11/2000, de São Francisco do Sul, que autorizou a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) a prestar serviços de abastecimento de água e esgoto sem a realização de licitação prévia, descumprindo o art. 175 da Constituição Federal.

A lei que estabelece convênio de concessão com a CASAN, foi questionada por violar a exclusividade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) na prestação desses serviços, definidos na Lei n. 422/1968.

Palácio Barriga-Verde Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042 88020-900 - Florianópolis - SC (48) 3221.2571 ccj@alesc.sc.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O julgamento destaca que, conforme a Constituição, o fornecimento de água e a prestação de saneamento são serviços de interesse local, sendo de competência dos municípios. A lei em questão não apenas desconsidera a exclusividade do SAMAE, mas também ignora a necessidade de licitação para a concessão de serviços públicos, o que resulta em inconstitucionalidade material e formal.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina afirma que a atribuição de tais serviços à CASAN, sem a devida licitação, contraria os princípios da legalidade e da impessoalidade, além de configurar usurpação de competência legislativa.

Portanto, por unanimidade, o Tribunal decidiu declarar a Lei n. 245/2000 inconstitucional, fundamentando que a prestação de serviços de abastecimento de água no município deve ser feita diretamente pelo SAMAE ou, caso ocorra concessão, deve estar precedida de licitação, com respaldo nas normas constitucionais pertinentes.

O voto do relator, Desembargador Rodolfo Tridapalli, reafirma a necessidade do cumprimento das disposições constitucionais que garantem a correta gestão dos serviços públicos e protegem o interesse público sobre interesses privados.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do <u>art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder</u>, cabe a esta CCJ o exame da matéria acerca da admissibilidade e a continuidade de sua tramitação processual.

Palácio Barriga-Verde Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042 88020-900 - Florianópolis - SC (48) 3221.2571

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nesse sentido, entendo que em análise aos elementos apresentados, o presente incidente merece provimento, considerando a explicita inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 245/2000. A análise revela que a lei permitiu a outorga de serviços de abastecimento de água à CASAN sem a devida licitação, ferindo o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que exige licitação para a concessão de serviços públicos.

Ademais, a lei também ignorou a exclusividade do SAMAE na prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento no Município de São Francisco do Sul, conforme estabelecido pela Lei Municipal n. 422/1968. Destaca-se também a usurpação de competências, uma vez que a legislação municipal não pode dispor sobre os serviços de uma empresa pública estadual.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça pela **ADMISSIBILIDADE** e continuidade da tramitação processual do Ofício nº 0023/2024 e a conversão no respectivo Projeto de Decreto Legislativo para suspender a execução da Lei n. 245, de 20/11/2000.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"Suspende a execução da Lei n. 245, de 2000, do município de São Francisco do Sul"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, XIII, da Constituição do Estado, e o art. 61, X, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5038898-51.2023.8.24.0000/SC

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei n. 245, de 2000, do município de São Francisco do Sul, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5038898-51.2023.8.24.0000/SC.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes, Deputado Napoleão Relator

publicação.